



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

LEI N.º 6.258, de 21/08/2018

"AUTORIZA REGULAMENTAR A APRESENTAÇÃO DE CND TRABALHISTA E FISCAL NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PELO MUNICÍPIO"

O Vereador Mario Renato Erzinger, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

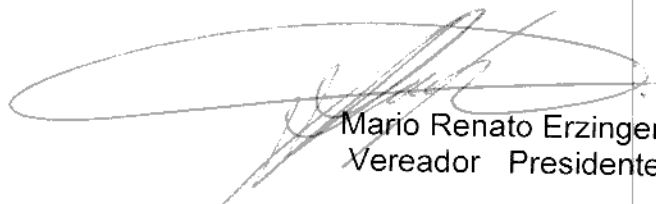
LEI

Art. 1º Ficam autorizados os órgãos e entidades da administração pública municipal a exigir das empresas contratadas, inclusive das empresas terceirizadas e subcontratadas, antes do último pagamento, a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas e também de débitos fiscais e previdenciários, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, e evitar as obrigações previstas no § 2º do art. 71, todos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A Administração pública poderá conceder um prazo de 30(trinta) dias, para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.


Art. 2º Fica autorizado o Município a regulamentar a presente Lei através de competente decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Mario Renato Erzinger
Vereador Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 21/08/2018.



José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo